|  |  |
| --- | --- |
| DENÚNCIA Nº | 32993 |
| PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO Nº | 1000133687 |
| PROTOCOLO SICCAU Nº | 1377922/2021 |
| ASSUNTO | Arquivamento |
| RELATOR | Claudia Elisabeth Nerling  |
| **DELIBERAÇÃO CED/CAU/AM nº005/2022** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED, reunida ordinariamente em Manaus-AM, na sede do CAU/AM, no dia 01 de junho de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR o inciso II do art. 95 do Regimento Interno do CAU/AM, e

Considerando que a denúncia trata de matéria conciliável, nos termos do art. 91 da Resolução nº 143 do CAU/BR;

Considerando que a obtenção da conciliação e a homologação do acordo poderão ocorrer a qualquer tempo e grau de jurisdição desde que a matéria seja conciliável e não tenha ocorrido o trânsito em julgado da decisão, conforme dispõe o art. 91, §6º da Resolução nº 143 do CAU/BR; e

Considerando que, em audiência de conciliação (fl. 22/23), expressamente renunciaram ao direito de recorrer, nos termos do art.91, §3º da Resolução nº 143 do CAU/BR;

Considerando que houve dispensa, por parte da denunciante, quanto ao cumprimento integral do acordo, conforme manifestação apresentada nos autos (fl.25).

**DELIBEROU:**

1. Arquive-se liminarmente, extinguindo-se o processo, nos termos do art. 91 da Resolução nº 143 do CAU/BR.
2. Intimar o denunciante desta decisão, cabendo interposição de recurso ao Plenário do CAU/AM no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 22 da Resolução n° 143 do CAU/BR.

Com 02 votos favoráveis dos conselheiros: Claudia Elisabeth Nerling  e Leonardo Normando Carvalho; 00 votos contrários; 00 abstenções dos conselheiros e 01 ausências dos conselheiros.

Manaus/AM, 01 de junho de 2022.

**CLAUDIA ELISABETH NERLING  \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora Adjunta CED

**LEONARDO NORMANDO CARVALHO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro Suplente CED